



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI Nº. 2.584/2022.

AUTORIZA DESAFETAR BEM PÚBLICO E EFETUAR PERMUTA DE ÁREAS E BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC E DA EMPRESA AVELINO BRAGAGNOLO S.A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desafetado do interesse público e autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal efetuar a permuta entre áreas de terras e de bens imóveis localizados no Distrito de Barra Grande, conforme abaixo especificado:

Bens do Município de Faxinal dos Guedes/SC

- a) Trecho 01 da Rodovia Municipal FAG-050 asfaltada em torno de 14 anos, com uma área de 5.200,00m² x R\$ 52,50 o m², avaliada em R\$ 273.000,00
- b) Trecho 02 da Estrada Municipal asfaltada que passa em frente a Vila dos funcionários da BRAGAGNOLO, área de 4.800,00m² avaliada em R\$ 252.000,00
- c) Trecho 03 Estrada Municipal cascalhada que passa da Vila dos funcionários com área de 810,00m², avaliada em R\$ 17,00 o m² R\$ 13.770,00

Total do Imóveis da Prefeitura 10.810,00m² avaliado em R\$ 538.770,00 (Quinhentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta reais)

Bem da empresa Avelino Bragagnolo S.A. Indústria e Comércio:

O imóvel faz parte de uma área remanescente da matrícula 28.976, sendo:

- a) Parte da área remanescente do lote 08 com área de 7.012,50m² no Distrito da Barra Grande x o valor do m² de R\$ 47,67, avaliada em R\$ 334.285,88 (Trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
- b) Parte da área remanescente do lote 08 com área de 6.990,00m² no Distrito da Barra Grande x o valor do m² é de R\$ 47,67, avaliada em R\$ 333.213,30 (Trezentos e trinta e três mil e duzentos e treze reais e trinta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Área total dos imóveis da empresa Avelino Bragagnolo S.A. Indústria e Comércio com 14.002,50m² R\$ 667.499,18 (Seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º - Em razão da Permuta amigável das áreas de Avelino Bragagnolo S.A composta por parte remanescente lote 08-A com 7.012,50m² e parte do lote 08-B com 6.990,00m², como compensação da indenização por meio da Cessão Gratuita do uso exclusivo das áreas públicas representadas pelo trecho 01 composta por parte da Estrada asfaltada FAG-050 com área de 5.200,00m², trecho 02 da Estrada Municipal asfaltada em frente a Vila dos funcionários da Bragagnolo e trecho 03 com área de 810,00m² Estrada Municipal cascalhada após a Vila dos funcionários da Bragagnolo (estas encravadas em imóveis de propriedade da Permutante Avelino Bragagnolo S.A), ficando desde já autorizada a implantação de acesso controlado conforme mapa e memorial descritivo apresentado em Audiência Pública.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, (SC), promover todos os atos necessários para efetivar a regularização, assim como o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá firmar todos os documentos necessários para as transferências dos bens objeto da Permuta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 5º - Fica autorizado o Município a proceder aos registros de baixas no setor patrimonial e contábil, e a fazer as atualizações necessárias nos mapas e memoriais descritivos, para fins de regularização do mesmo, através dos instrumentos legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 15 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal